



Comissão Permanente de Licitação

Processo n.º PRV-PRC-2023/00709

Objeto: Plataforma Digital para Gestão Documental do Estado da Paraíba

Requerente: PBPREV - Paraíba Previdência

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

CONTRATO PBPREV N° 0003/2021 2º Termo Aditivo		CONTRATO SUPLAN N° 49/2021 2º Termo Aditivo		CONTRATO CAGEPA N° 0164/2021 - 2º Termo Aditivo	
Disponibilização do serviço PBDoc	R\$ 3.842,00 (valor mensal)	Disponibilização do serviço PBDoc	R\$ 3.842,00 (valor mensal)	Disponibilização do serviço PBDoc	R\$ 7.534,97 (valor mensal)

João Pessoa, 24 de novembro de 2023

Marciana Batista Confessor

Comissão Permanente de Licitação
Matrícula n.º 17[REDACTED]6 _ OAB/PB 29.282



PRVPRC202300709V01



CONTRATO Nº 0164/2021

Contrato que entre si fazem a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA** e a Empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA)**, destinado a Contratação de uso da Plataforma Digital para Gestão Documental do Estado da Paraíba -PBDOC, no Estado da Paraíba, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**, como tudo e melhor abaixo se declara:

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 16.057.202-9, com sede na Av. Feliciano Cirne, nº 220, Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, CEP.: 58.015-570, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo Diretor Presidente, **MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 855.166.864-15, portador do RG nº 1.571.429 SSP/PB e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o nº. 025.640.764-91, RG nº. 000.106.227 SSP/RN, ambos domiciliados nesta Capital, e do outro lado, a Empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA)**, inscrito no CNPJ nº 09.189.499/0001-00 com sede na Rua Barão do Triunfo, Nº340, Bairro Centro, CEP 58.010-400, município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, telefone: (83) 3208-4450 / (83) 3208-4452, endereço eletrônico: guido@codata.pb.gov.br; doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, o **Sr. ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, CPF/MF sob o nº 431.100.704-30, RG nº 923.353 (2º Via) – SSP/PB, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 01/07/2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA – RILCC REVISÃO 01, disponível no endereço eletrônico www.cagepa.pb.gov.br e demais legislações correlatas e vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, constante do **Processo Administrativo nº CGP-PRC-2021/12352**, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a Contratação de uso da Plataforma Digital para Gestão Documental do Estado da Paraíba -PBDOC, no Estado da Paraíba, de acordo com o Termo de Referência.

1.1.1 O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos provenientes do Orçamento da CAGEPA, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: **31 206 17 512 5003 4216**

Elemento Despesa: **33903957**

Recursos: **270**

Natureza: **Custeio**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)**, sendo a data de Referência dos Preços: **11/02/2021**.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço acordado, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza.

3.3 Os Serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, pelo qual se contrata a execução dos serviços por preço certo e total.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução do objeto será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviços e prazo contratual será contado da sua assinatura, podendo esse prazo contratual ser prorrogado desde que observados os artigos. 165 a170 do RILCC.

4.2. Fica estabelecido o prazo de **12 meses** como prazo de execução do objeto.

4.2.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Contrato será de 12 meses corridos, contados da sua assinatura, podendo ser renovado até o **limite de 60 (sessenta) meses**, desde que demonstrada a vantajosidade e a oportunidade para a CAGEPA.

4.3. A expedição da Ordem de Serviços somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2. O prazo para pagamento será de 30 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob possibilidade de não prosseguimento do pagamento, a documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor) discriminada nesta Cláusula.6.3

6.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.5. A liquidação da parcela fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA constatada através de consulta "on-line" no sistema da GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Estado da Administração, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CAFILPB, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 48 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA – RILCC;

b) Da não inclusão da CONTRATADA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados–CADIN-PB e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB.

c) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

6.5 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.6. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será retido quando do pagamento:

a) 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento ao §6º do art. 7º da Lei nº 12.546/11, quando a CONTRATADA optar pelo regime de desoneração da folha de pagamento, quando couber;

b) 1,6% (um vírgula seis por cento) para empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) para empresas de pequeno porte, sobre o valor total da fatura, em atendimento à Lei nº 10.128/2013, art. 7º, II, para o Fundo Empreender/PB.

c) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o Art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

d) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações seguintes, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados.

6.7.1. A CAGEPA fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, além das discriminadas anteriormente de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

6.7.2. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e IN SRF 1.244/2012, ou outras que as substituírem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

6.7.3. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CAGEPA na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CAGEPA autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da Fiscalização pelo Órgão Jurídico da CAGEPA;

6.7.3.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

6.7.3.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 6.4.3.1 desta Cláusula;

6.7.3.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CAGEPA seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

6.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CAGEPA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $(TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

6.10 ACAGEPA poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.10.1. Execução defeituosa dos serviços;

6.10.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

6.10.3. Débito da CONTRATADA para com a CAGEPA quer proveniente da execução do Contrato, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

6.10.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

6.10.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CAGEPA;

6.10.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.11. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Observadas as prescrições da Lei nº 10.192, de 14/02/01, Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e Art. 182 do RILCC, no que for pertinente; aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contada da "data de referência dos preços".

7.1.1 O reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

a) O índice de reajuste será **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**

b) A data base adotada será a **Data da Proposta**, ou seja: **28/04/2021**

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I - I_0) / I_0)$$

Onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - IPCA - Índice Reajustamento, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base) ;

I₀ - IPCA - Índice Reajustamento, correspondente à data base

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização da CAGEPA.

7.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.4. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 7.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

7.4.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

7.4.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CAGEPA pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das estabelecidas no Termo de Referência, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo, Termo de Referência, Especificações Técnicas, instruções adotadas pela CAGEPA e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CAGEPA julgar necessárias conhecer ou analisar;
- c) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CAGEPA;
- d) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- e) Além das hipóteses aqui previstas observarem o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA – RILCC REVISÃO 01 da CAGEPA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da CAGEPA:

- a) emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) liberar as áreas destinadas ao serviço, quando for o caso;
- c) empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos dos Serviços Executados mensalmente nos prazos e condições estipuladas neste Contrato;
- h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CAGEPA;
- l) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CAGEPA para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- n) Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- o) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- p) Designar a Fiscalização do Contrato;

9.2 Quando da aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, por até 02 (dois) anos, esta será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Lei Estadual nº 9.697/2012 de 4 de maio de 2012 (CAFIL), com base no artigo 220 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA – RILCC de 20 de junho de 2017 e artigo 37 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CAGEPA, para este fim especialmente designado.

10.2. O gestor do Contrato e fiscal, formalmente designados pela CAGEPA, e comprovadamente habilitados para gerenciar o Contrato, serão os responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

10.2.1. São obrigações da Fiscalização:

- a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual;
- b) Identificar as necessidades de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- c) Atestar a plena execução do objeto contratado;
- d) Providenciar tempestivamente toda a documentação necessária à formalização de termos aditivos, apostilas e outros atos necessários ao bom andamento do contrato, conforme artigo 168, inciso IX do RILCC.

10.2.2. São deveres do representante ou preposto do contratado:

- a) zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Termo de Referência, das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- b) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CAGEPA;
- c) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a CAGEPA, pelo prazo de até dois anos, observada a dosimetria em cada caso conforme subitem 12.4.3 deste item, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, quando:

- 11.1.1. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
- 11.1.2. deixar de entregar a documentação exigida neste Contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 11.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;
- 11.1.4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 11.1.5. praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 11.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.8. a aplicação da sanção de que trata o subitem 12.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento da CONTRATADA, pelo mesmo prazo, no Cadastro da Secretária de Administração do Estado da Paraíba - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar –CAFILPB.

11.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CAGEPA poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CAGEPA poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.4.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

11.4.1.1. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela CONTRATADA;

11.4.1.2. Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

11.4.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CAGEPA, por atraso injustificado na execução do objeto ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.4.2.1. Nos casos de atrasos:

11.4.2.1.1. **Até 0,03% (zero vírgula zero três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2.1.2. **Até 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CAGEPA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.2.1.3. **Até 2% (dois por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 11.4.2.1.1 e 11.4.2.1.2;

11.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

11.4.2.2.1. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CAGEPA ou inexecução parcial do objeto, calculado sobre a parte inadimplente;

11.4.2.2.2. **Até 10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

11.4.2.3. A multa será formalizada por simples Apostilamento, na forma do artigo 179, do RILCC e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do inciso II, do art. 223 do RILCC, observada a seguinte ordem:

11.4.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia, se houver, depositada do respectivo Contrato;

11.4.2.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

11.4.2.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CAGEPA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

11.4.2.5.1. O atraso na execução do objeto deste Contrato; e

11.4.2.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CAGEPA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 11.4.1.1 e 11.4.2.8.

11.4.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente a empresa de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro da Secretária de Estado da Paraíba, de acordo com os prazos a seguir:

11.4.3.1. Quando a CONTRATADA incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeita a sanção de suspensão de licitar, de contratar, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) de suspensão;

b) Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

e) Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, quando convocado. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;
- h) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- j) Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- k) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão.

11.4.3.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem 11.4.3.1 terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraíba, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CAGEPA;

11.4.3.3.A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

11.4.3.4 Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência do contrato, a CAGEPA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

11.4.3.5.A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.4.3.6. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

11.4.3.6.1. O Setor responsável pelas licitações da CAGEPA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

11.4.3.6.2. O Diretor Requisitante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em assinar o Contrato.

11.4.3.6.3.A penalidade de suspensão será registrada no Sistema de Cadastro da Secretária de Administração do Estado da Paraíba.

11.5. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.5.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no sítio eletrônico da CAGEPA, devendo constar:

11.5.3.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

11.5.3.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

11.5.3.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

11.5.3.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.5.6. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro da Secretária de Administração do Estado da Paraíba, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

11.6. Da sujeição a perdas e danos

11.6.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CAGEPA pelo descumprimento das obrigações contratuais.

11.7. Aplicam-se a este Contrato, no tocante a sanções, os comandos dos artigos 213 a 224 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA - RILCC REVISÃO 01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais; especificações ou prazos; destacando-se:

a) a lentidão do seu cumprimento, levando a CAGEPA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- b) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CAGEPA.

II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial observadas as condições contratuais e o RILCC;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no termo de referência e no Contrato e sem prévia autorização da CAGEPA.

III - o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização do Contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

VIII - razões de interesse da CAGEPA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CAGEPA decorrentes dos serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CAGEPA, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XII - a não integralização da garantia, quando houver, de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.3 As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CAGEPA no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da CAGEPA, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.3.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes CONTRATADA e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

12.3.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CAGEPA;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

12.4.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.5. A rescisão por ato unilateral da CAGEPA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I - Assunção imediata do objeto contratado, pela CAGEPA, no estado e local em que se encontrar;

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CAGEPA;

III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CAGEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

13.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos, cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

14.1.1 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CAGEPA.

14.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, observada a responsabilidade da CONTRATADA pelo valor global proposto cujo risco é unicamente seu.

14.1.3 . Na hipótese de alterações contratuais para fins de inclusão de serviços novos e necessários devem observar, no mínimo, o mesmo desconto inicial do ajuste, ou seja, a mesma diferença percentual entre o valor global contratado e aquele obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência aplicável.

14.1.4 Se no Contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão considerados preços unitários extracontratuais, classificada a alteração contratual como qualitativa e serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados o limite estabelecido no item 14.1.6 acima, nos exatos termos do artigo 171, §5º do RILCC

14.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1.1, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

14.2. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.3 As alterações qualitativas podem ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas às seguintes situações:

14.3.1. Não acarrete para a CAGEPA encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

14.3.2. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

14.3.3. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

14.3.4. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

14.3.5. Seja necessária à completa execução do objeto original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

14.3.6. Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CAGEPA.

14.4. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

14.6 Observados os itens 14.2 e 14.3 anteriores, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

14.6.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CAGEPA;

V - a modificação seja substancial nas condições Contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CAGEPA;

VI - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

14.7 A garantia de execução contratual, quando houver, poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da CONTRATADA e desde que aceita pela CAGEPA.

14.8 A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços.

14.9. Nas hipóteses do atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da CAGEPA, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, inclusive reajustes.

14.10 As alterações de que trata esta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples Apostilamento.

14.9.6 Aplicam-se a esta cláusula os comandos dos artigos 171 a 182do RILCC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da CAGEPA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério da CAGEPA pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

16.3. O termo circunstanciado citado no item anterior ocorre quando:

a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGEPA, independentemente da comprovação

de sua culpa ou dolo na execução do contrato, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.4.1. A CONTRATADA responder pelos danos causados diretamente à CAGEPA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

16.5. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão CAGEPA designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá Termo de Recebimento Definitivo, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.6. É condição indispensável para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
- b) Outros que o objeto exigir do item

16.7. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CAGEPA, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

16.7.1. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CAGEPA, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato; em especial o teor do artigo 618 do Código Civil.

16.8. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CAGEPA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

17.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CAGEPA.

17.3. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CAGEPA poderá suspender o Contrato, permanecendo a CONTRATADA com as obrigações descritas no ato de suspensão.

17.3.1. Com base na cláusula deste Contrato, que trata das obrigações da CONTRATADA, a CAGEPA no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para CONTRATADA.

17.3.2. Se a suspensão injustificada do Contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderão solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1 TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato e aos estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA – RILCC REVISÃO 01, no que couber.

18.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA – RILCC e legislação pertinente.

18.3. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CAGEPA, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.3.1. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CAGEPA, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

18.4. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CAGEPA;

18.4.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

18.5. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.6. Compete à CAGEPA dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

18.7. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CAGEPA;

18.7.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

19.1.1 Fica designada a **Sr. Carlos Antônio Pinto de Moraes, Matrícula nº 0986-5, CPF: 087.099.554-53**, como Representante para o Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGEZIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro Cível da comarca de João Pessoa/PB.

20.2. E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
JORGE GURGEL DE SOUZA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES

Diretor Presidente

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
JORGE GURGEL DE SOUZA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
ALLISSON CARLOS VITALINO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JORGE GURGEL DE SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANGELO GIUSEPPE GUIDO
DE ARAUJO RODRIGUES:

43110070430

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA)

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES

Representante Legal

Assinado digitalmente por ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:
43110070430
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,
OU=AC SOLUTI Múltipla, OU=29056741000176, OU=Certificado PF A3, CN=ANGELO
GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES-43110070430
Raiz: E3I concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.11 22:37:26-03'00"
Serial Number: 10492411

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
CPF: _____
 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
SANDRA FERNANDES ROCHA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

2) NOME: _____
CPF: _____

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - 3ª CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – PROCESSO Nº 27.000.002387.2020

OBJETO/ÓRGÃO(S): AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA), destinado a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 28/07/2021 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (COMPRASNET) - UASG Nº 925302 Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRASNET: 99019/2021

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, para conhecimento dos interessados e considerando que a 1ª e a 2ª chamadas foram FRACASSADAS, nos termos da lei nº 10.520/02 e alterações, do Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará a 3ª chamada da licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br e pelo e-mail: gelic09@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. 83 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 21-00278-3.

João Pessoa, 13 de julho de 2021.

**João Cláudio Araújo Soares
Gerente Executivo de Licitação**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª Chamada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021 – PROCESSO Nº 19.000.031539.2020

OBJETO/ÓRGÃO(S): REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19 destinado ao LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DRª TELMA LOBO - LACEN conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 28/07/2021 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (COMPRASNET) - UASG Nº 925302 Processo no COMPRASNET nº 90109/2021

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, considerando que a 1ª chamada foi DESERTA, para conhecimento dos interessados que, nos termos da lei nº 10.520/02 e alterações, do Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará a segunda chamada da licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br e pelo e-mail: gelic03@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. 83 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 21-01125-4

João Pessoa, 13 de julho de 2021.

**João Cláudio Araújo Soares
Gerente Executivo de Licitação**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20032339-3/30.000323393.2021

DISPENSA (ART. 24, X) Nº: 068/2021

CADASTRO DA CGE: 21-01119-7

Objeto: Contrato de locação do imóvel situado na Rua Valdecir Sales, nº 368, Bairro Centro, em Areia de Baraúnas-PB, destinado ao funcionamento do Destacamento Policial Militar do 3º BPM, e possui uma área de 58,10m².

Locador: PEDRO FERREIRA DA COSTA

CPF: 752.866.104-04

Fundamento: Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO o ato de dispensa de licitação nº 068/2021, fulcrada no Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, e ordeno a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previsto em lei, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO

Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021 - PROCESSO Nº 32.901.900005.2021

UASG 925302 - Nº COMPRASNET: 9073/2021

Comunicamos a quem interessar, que a segunda chamada do respectivo Pregão Eletrônico, cujo objeto

consiste na Aquisição de veículo tipo furgão para atender a META 2 do CR – Contrato de Repasse nº 793.875/2013, destinado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca- SE-DAP/FUNDAGRO, foi considerada **DESERTA**, à luz da legislação vigente.

Cadastro da CGE nº 21-00980-7

João Pessoa, 13 de julho de 2021.

**João Cláudio Araújo Soares
Gerente Executivo de Licitação**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 21002554-9/30.000.025549.2021

Dispensa (Art. 24, X) nº: 077/2021.

Cadastro da CGE: 21-01232-6

Objeto: Contrato de locação do imóvel situado na Rua Professor Newton Seixas, nº 600, Bairro Boa Esperança, em Pombal/PB, destinado ao funcionamento da 13ª Gerência Regional de Educação, e possui uma área de 542,56 m².

Locador: ROGÉRIO MARCIO LINHARES VIEIRA

CPF: 953.822.754-91

Fundamento: Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO o ato de dispensa de licitação nº 077/2021, fulcrada no Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, e ordeno a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previsto em lei, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021 – UASG 925302

PROCESSO Nº 19.000.032163.2020

Comunicamos a quem interessar que o respectivo procedimento licitatório, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SOROS** destinado aos DIVERSOS HOSPITAIS - HEETSHL, HMDJMP, CPAM, CHCF, CSCA, HPMGER, CSG, HDLAS, HRSRM, HGM, HRP, HMSF, HRQ, HETCG, HCCG, HGT, HRDJ, HINL, MPF, HMSC, HRWL, HEM, HDDJGS, HDFBC, HRCR, HRC, HRS e HRPSRC com abertura agendada para o dia 15/07/2021 às 9h00, fica **ADIADO** para o dia **27/07/2021 às 09h00**. Por oportuno, solicitamos que acessem os sites www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras para acompanhamento e retirada do edital e anexos, atualizados.

CADASTRO CGE Nº 21-01136-1

João Pessoa, 13 de julho de 2021.

**João Cláudio Araújo Soares
Gerente Executivo de Licitação**

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICENÇA

CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, RLI = LIANº 2467/19 = PROC. 19-6827 = SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA = IT:28.646.549,41 = AC: 740M² = NE: 15 = L/ATV: ZONA URBANA, MAMAMGUAPE - PB. **Processo: 2021-006356/TEC/LI-7990.**

EXTRATO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-02244-5

Nº do Contrato 0164/2021

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**

Objeto CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE USO DA PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DOCUMENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PBD0C, NO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor 87.000,00

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.270.57

Período da Vigência do Contrato 12/7/2021 A 12/7/2022

Data da Assinatura 12/7/2021

Gestor do Contrato CARLOS ANTÔNIO PINTO DE MORAIS - Mat.: 0986-5

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0164/2021, firmado entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, e a Empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA)**, destinado a Contratação de uso da Plataforma Digital para Gestão Documental do Estado da Paraíba -PBDoc, no Estado da Paraíba, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**, como tudo e melhor abaixo se declara:

Pelo presente Instrumento Contratual denominado **ADITIVO**, de um lado, a **CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 16.057.202-9, com sede na Avenida Feliciano Cirne, nº 220, no Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, CEP Nº 58.015-570, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo Diretor Presidente, **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 855.166.864-15, portador de RG Nº 1.571.629 SSP/PB, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o nº. 025.640.764-91, RG nº. 000.106.227 SSP/RN, ambos domiciliados nesta Capital, no Estado da Paraíba, e, do outro lado, a Empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA)**, inscrito no CNPJ nº 09.189.499/0001-00 com sede na Rua Barão do Triunfo, Nº340, Bairro Centro, CEP 58.010-400, município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, o **Sr. ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, CPF/MF sob o nº 431.100.704-30, RG nº 923.353 – SSP/PB, têm justo e acordado, entre si, celebrar o **2º [SEGUNDO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0164/2021**, com o objetivo de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DOS PREÇOS**, tudo de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – Acordam e ajustam os **CONTRATANTES**, por necessidade Técnica/Administrativa, em **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA** do respectivo **CONTRATO** por mais **12 (doze) meses**, com efeito, a partir de **13/07/2023**, com término em **12/07/2024**, consoante justificativa técnica identificada através do **Processo Administrativo CGP-PRC-2023/15886**.

CLÁUSULA 2º – Acordam os **CONTRATANTES**, por conveniência administrativa e técnica, em **REAJUSTAR OS PREÇOS** do respectivo **CONTRATO**, no **Percentual de 4,716793% (quatro virgula sete um seis sete nove três por cento)**, conforme índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE)**, para o período de **FEVEREIRO/2022 a JANEIRO/2023**, no valor total de **R\$ 3.419,67 (três mil, quatrocentos e dezanove reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Relatório de Reajuste, Quadro Demonstrativo, Justificativa e Parecer Jurídico através do **Processo Administrativo nº CGP-PRC-2023/15886**.

CLÁUSULA 3º – O valor deste termo aditivo é de **R\$ 90.419,67 (noventa mil, quatrocentos e dezanove reais e sessenta e sete centavos)**, equivalente à soma do período da cláusula 1º mais o reajuste da cláusula 2º.

CLÁUSULA 4º – Subsistem firmes inalteradas e em pleno vigor, todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO Nº 0164/2021**, firmado entre partes, em **12/07/2021**, que não colidirem com as estabelecidas no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem às partes Contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandam lavrar o presente **ADITIVO**, em 01 (uma) via, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas à tudo presentes.

João Pessoa, de de 2023.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
Diretor Presidente

JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Representante Legal
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA)

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____ 2)Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



Assinado com senha por [CGP26407] [SENHA] NATALUAN DE CARVALHO SANTOS em 23/05/2023 - 09:15hs, [COD10002] [SENHA] ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES em 23/05/2023 - 12:35hs e [CGP12551] [SENHA] MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES em 25/05/2023 - 16:08hs. Documento Nº: 2929326.21187295-6871 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2929326.21187295-6871>



CGPPRC202319378V01



Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer

EXTRATOS

CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNOSTICO DO CANCER

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01606-0 - Nº do Contrato 0017/2023
 Contratante CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNOSTICO DO CANCER
 Contratado SUFRAMED COM. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
 Objeto COLETOR PARA PERFURO CORTANTE 3LT., LÂMINA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA LAPIDADA COM EXTREMIDADE FOSCA FORMATO 26X76MM, PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO GRAMATURA 80G. ESPESSURA 0,2 MM DIÂMETRO 12,5CM, PAPEL FILTRO PARA CITOCENTRIFUGA 26X76MM.
 Valor 22.213,20
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4777.0287.3390.30.600.9.2.0000.30
 Período da Vigência do Contrato 23/5/2023 A 23/11/2023
 Data da Assinatura 23/5/2023
 Gestor do Contrato CAROLINNE BARROS NUNES DE QUEIROZ - Mat.: 178.201-1
ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO - DIRETORA GERAL

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01607-8 - Nº do Contrato 0018/2023
 Contratante CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNOSTICO DO CANCER
 Contratado VISION MÉDICA LTDA
 Objeto CORANTE PAPANICOLAU EA 36, SOLUÇÃO COM 1000ML, TIMER DIGITAL COM CONTAGEM REGRESSIVA DE MINUTOS E SEGUNDOS.
 Valor 3.280,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4777.0287.3390.30.600.9.2.0000.30
 Período da Vigência do Contrato 20/5/2023 A 20/11/2023
 Data da Assinatura 20/5/2023
 Gestor do Contrato CAROLINNE BARROS NUNES DE QUEIROZ - Mat.: 178.201-1
ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO - DIRETORA GERAL

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01610-8 - Nº do Contrato 0016/2023
 Contratante CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNOSTICO DO CANCER
 Contratado CONTROLE MEDLAB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
 Objeto ÁCIDO CLORÍDRICO, CORANTE FLOXINA B, EOSINA AMARELADA, GIEMSA CORANTE PARA HEMATOLOGIA, GLICERINA ANIDRA P.A.ACS, LÂMINA DESCARTÁVEL PARA CORTE HISTOLÓGICO PERFIL ALTO 818.
 Valor 90.578,50
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4777.0287.3390.30.600.9.2.0000.30
 Período da Vigência do Contrato 20/5/2023 A 20/11/2023
 Data da Assinatura 20/5/2023
 Gestor do Contrato CAROLINNE BARROS NUNES DE QUEIROZ - Mat.: 178.201-1
ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO - DIRETORA GERAL

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EXTRATOS

PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARÁIBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-01166-8
 Nº do Contrato 0028/2022
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARÁIBA
 Contratado VANESSA KELLY RIBEIRO DA SILVA
 Valor Original do Contrato 9.000,00
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 07/04/2023 A 07/04/2024, EM CONFORMIDADE COM A SUA CLÁUSULA QUARTA.
 Valor do aditivo 9.000,00
 Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 6/4/2022 A 7/4/2024
 Data da Assinatura do aditivo 7/4/2023
 Gestor do Contrato GIOVANA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA - Mat.: 1430693
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01596-9
 Nº do Contrato 0014/2023
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARÁIBA
 Contratado GUILHERME HENRIQUE DAMASCENO CARLOS
 Objeto O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TEM POR OBJETO PROPORCIONAR AO ESTUDANTE ACIMA NOMINADO, A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO.
 Valor 9.000,00

Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.07
 Período da Vigência do Contrato 25/5/2023 A 25/5/2024
 Data da Assinatura 25/5/2023
 Gestor do Contrato GIOVANA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA - Mat.: 1430693
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0200/2022
CONTRATO Nº: 0210/2022
TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)
CONTRATANTE: CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA.
CONTRATADO: GW ENERGIA LTDA - ME
 Objeto: Acordam e ajustam os CONTRATANTES, por conveniência Técnico/Administrativa em PRORROGAR O PRAZO DE VIGENCIA do respectivo CONTRATO, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito a partir de 17/04/2023, com término em 16/06/2023, consoante Justificativa Técnica. Identificada através do Processo Administrativo Nº CGP-PRC-2023/10017.
 Vigência: 17/04/2023 A 16/06/2023
 Data da Assinatura: 17/04/2023
MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES-Diretor Presidente

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-02217-8
 Nº do Contrato 0178/2021
 Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA
 Valor Original do Contrato 82.822,80
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR NECESSIDADE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA, EM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM EFEITO, A PARTIR DE 10/07/2023, COM TÉRMINO EM 09/07/2024, CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA IDENTIFICADA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGP-PRC-2023/15894. ACORDAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA, EM REAJUSTAR OS PREÇOS DO RESPECTIVO CONTRATO, NO PERCENTUAL DE 3,553098% (TRÊS VIRGULA CINCO CINCO TRÊS ZERO NOVE OITO POR CENTO), CONFORME ÍNDICE IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IBGE), PARA O PERÍODO DE ABRIL/2022 A MARÇO/2023, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.942,78 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME RELATÓRIO DE REAJUSTE, QUADRO DEMONSTRATIVO, JUSTIFICATIVA E PARECER JURÍDICO, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2023/15894. O VALOR DESTA TERMO ADITIVO É DE R\$ 85.765,58 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), EQUIVALENTE À SOMA DO PERÍODO DA CLÁUSULA 1º MAIS O REAJUSTE DA CLÁUSULA 2º.
 Valor do aditivo 85.765,58
 Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.08
 Período da Vigência do Contrato 9/7/2021 A 9/7/2024
 Data da Assinatura do aditivo 26/5/2023
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 165.645,60
 Gestor do Contrato EDUARDO AUGUSTO LUCENA ARNOUD - Mat.: 9490-0
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01586-1
 Nº do Contrato 0100/2023
 Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
 Objeto PATROCÍNIO PARA O 36º SALÃO DO ARTESANATO PARAIBANO – QUANTA RIQUEZA E BELEZA NA FEIRA DE CAMPINA GRANDE!”, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DA PARAÍBA, VISANDO LEVAR INCENTIVO AOS PROJETOS CULTURAIS DO NOSSO ESTADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2023/14695.
 Valor 100.000,00
 Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.86
 Período da Vigência do Contrato 25/5/2023 A 25/11/2023
 Data da Assinatura 25/5/2023
 Gestor do Contrato FABIO CABRAL BERNARDO - Mat.: 14049-0
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-02165-1
 Nº do Contrato 0141/2021
 Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA
 Valor Original do Contrato 45.960,00
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR NECESSIDADE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA, EM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO



Juntos Todos
PARAÍBA
Governo do Estado

CONTRATO PJU Nº 49/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA, PARA CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DOCUMENTAL DA PARAÍBA – PBDoc, NA FORMA ABAIXO:

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, com sede à Rua Feliciano Cirne, 326, Jaguaribe, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 09.125.444/0001-28, aqui chamada SUPLAN, representada pelos seus Diretores Superintendente e Administrativo respectivamente Eng^a Civil **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES** e a Adv. **ALAIDE RAYARA VASCONCELOS E LINS** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.189.499/0001-00**, localizada na Rua Barão do Triunfo, 340, Centro, João Pessoa/PB, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, o Sr. **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 431.100.704-30 e portador da Carteira de Identidade nº 923.353 SSP/PB, nos autos do Processo Administrativo (0409/2021) **CENTRAL DE COMPRAS 31.202.0000409.2021** Inexigibilidade de Licitação 01/2021, reg. CGE 21-01215-2, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, a presente CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DOCUMENTAL DA PARAÍBA - PBDoc, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (art. 37, XXI);
- b) Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores
- c) Constituição do Estado da Paraíba.
- d) Decreto nº 24.649/2003 e 20.210/98.
- e) Medida Provisória nº 276/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 31.202.15.122.5046.4216 .0287.339039.100.00

Número da Reserva: 560





CLAÚSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos constantes no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 31.202.0000409.2021, cujo inteiro teor e forma as partes declaram expressamente ter pleno conhecimento.

CLAÚSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

4.1 - Constitui objeto da avença a **CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DOCUMENTAL DA PARAÍBA – PBDOC, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, conforme devidamente discriminado no Termo de Referência que integra os autos do Processo Administrativo nº 31.202.0000409.2021.**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	V.unit	V.ANUAL
01	126311	CONTRATAÇÃO da plataforma digital para gestão documental do Estado da Paraíba- PBDOC; conforme especificações, detalhamento, quantitativos, condições e exigências, contidas no Termo de referência.	Un.	R\$ 3.842,00	R\$ 46.104,00

CLAÚSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 – Para prestação do objeto discriminado na Cláusula Quarta do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.842,00(três mil, oitocentos e quarenta e dois reais), totalizando um valor anual de R\$ 46.104,00(quarenta e seis mil, cento e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou grande porte e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º, inciso II, da lei nº 10.128/2013.





CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das legislações pertinentes, respondendo, portanto, cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos requeridos pela CONTRATADA, quando se constar o cumprimento das exigências que prescrevem na Cláusula Quarta, do respectivo instrumento do contrato, pela CONTRATADA.

9.2. Fiscalizar e conferir o material enviado pela CONTRATADA.

9.3. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos locais onde deverão ser executados os serviços de garantia, prestando-lhe os esclarecimentos pertinentes.

9.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no serviço prestado desta inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o serviço constante na Cláusula Quarta, sempre em rigorosa observância aos termos desta inexigibilidade e da proposta a que vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

10.2. Manter durante a execução deste instrumento todas as condições de habilitação e obrigações por ela assumidas.

10.3. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão de obra, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





10.4. Responder por danos causados diariamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato fica submetido às hipóteses de rescisão dispostas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não será admitida subcontratação.

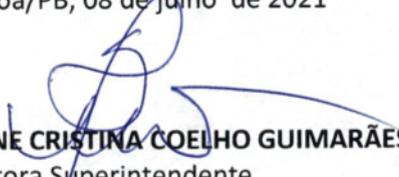
12.2. Aplicar-se-ão aos casos omissos no presente instrumento as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

13.2 - E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só e efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa/PB, 08 de julho de 2021


Eng^a Civil **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**
Diretora Superintendente


Adv. **ALAIDE RAYARA VASONCELOS E LINS**
Diretora Administrativa


ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
Presidente da CODATA

TESTEMUNHAS:



DATA DO LEILÃO: 08/07/2021, às 10h00min;

Modalidade Virtual, endereço eletrônico: <<https://youtu.be/EcKV8OvOmc>>

OBJETIVO:

Alienação de 69 (sessenta e nove) animais distribuídos em 13 lotes, avaliados em..... R\$ 11.678,30
 RETIRADOS: Lote: 7-(sete) e ôbito 4 (quatro) animais, conf. preconizado no subitem: 6.8 do Edital - Avaliado em: R\$ 2.119,50
 DISPONIBILIZADO PARA SESSÃO 56 animais em 12 (lotes), avaliado em:..... R\$ 9.558,80
 VALOR CONTRATADO PELOS 56 (cinquenta e seis) animais arematados..... R\$ 30.064,90
 O Valor do Ágio foi de R\$ 20.506,10 (vinte mil, quinhentos e seis reais e dez centavos), aproximadamente igual a 214,53% (duzentos e quatorze, cinquenta e três por cento)

João Pessoa-PB, 14 de julho de 2021.

ANTONIO JUSTINO SOBRINHO

Presidente da CPL-EMEP/EMPAER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2021

Com base nas informações contidas no processo, RATIFICO A ADJUDICATÓRIA DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO em favor dos arrematantes compradores e HOMOLOGO o presente processo licitatório, importando a venda dos 56 (cinquenta e seis) animais ou 12 lotes em R\$ 30.064,90 (trinta mil, sessenta e quatro reais e noventa centavos).

João Pessoa-PB, 14 de julho de 2021.

IVALDO MORENO MAGALHÃES

Director Presidente - GU/EMEP

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.001140/2021-1

Nº DO CONTRATO: 016/2021

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: ELETROPECAS TI COMERCIAL EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 34.294,94 (Trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4216.449052.100

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021

EMBASAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 e DECRETO FEDERAL Nº7.892/2013.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Complexo de Pediatria Arlinda Marques/Fesep

EXTRATO

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-02312-0

Nº do Contrato 0035/2020

Contratante COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Contratado GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Valor Original do Contrato 22.538,88

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO

Valor do aditivo 22.538,88

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4054.0287.3390.39.110.99

Período da Vigência do Contrato 13/7/2020 A 14/7/2022

Data da Assinatura do aditivo 12/7/2021

Gestor do Contrato CRISTIANO FELIPE VASCONCELOS COSTA FREIRE - Mat.: 178.491-9

CLÁUDIO TEIXEIRA REGIS - DIRETOR GERAL DO CPAM

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

LICITAÇÃO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Registro CGE Nº. 21-01291-2

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviço técnico profissional, constando de preparação, organização, ampla divulgação (anúncios, reclamos e propaganda) e condução de leilão público destinado à alienação de bem imóvel pertencente ao patrimônio da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sediada em João Pessoa - PB, conforme condições estabelecidas no Anexo

2 - Termo de Referência.

RETIRADA DO EDITAL: Exclusivamente através dos sites <http://www.pbgas.com.br> e www.compras-governamentais.gov.br. Informações podem ser obtidas pelos interessados, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min), no escritório da PBGÁS, sito na R. Antônio Rabelo Júnior, nº 161, 19º andar, Edifício Eco Business Center, Miramar, João Pespsoa - PB.

LOCAL (SITE): www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925990

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A partir da divulgação do Edital até as 10h00min (horário de Brasília) do dia **06/08/2021**.

ABERTURA: Dia **06/08/2021**, às 10h00min (horário de Brasília).

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA

Pregoeiro

Companhia Estadual de Habitação Popular

LICENÇA

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP-CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01, torna público que requereu a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - através do Proc. 2021-006407/TEC/LO-2646, para o Conjunto habitacional popular com 42 unidades, no Planalto da Boa Esperança, **Residencial Esperança**, no município de **JOÃO PESSOA - PB**. Emília Correia Lima - Diretora Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

EXTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-02256-9

Nº do Contrato 0049/2021

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA

Objeto PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DOCUMENTAL DA PARAIBA-PBDOC

Valor 46.104,00

Classificação Funcional-Programática 31.202.15.122.5046.4216.0287.3390.39.100.00

Período da Vigência do Contrato 8/7/2021 A 8/7/2022

Data da Assinatura 8/7/2021

Gestor do Contrato CIRO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - Mat.: 7705131

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-02258-5

Nº do Contrato 0048/2021

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado CONSTRUTORA IDENGE EIRELI

Objeto CONSTRUÇÃO DA 3ª DELEGACIA DISTRITAL DE JOÃO PESSOA/PB

Valor 954.757,60

Classificação Funcional-Programática 31.202.15.451.5004.2301.0287.4490.51.100.00

Período da Vigência do Contrato 1/7/2021 A 27/1/2022

Data da Assinatura 1/7/2021

Gestor do Contrato FELIPE GOMES COSTA MANDU - Mat.: 7705981

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

LICENÇAS

A Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN/PB, CNPJ/CPF nº 09.125.444/0001-28 torna público que solicitou a emissão da Licença de instalação a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, em João Pessoa, em 13 de julho de 2021. Para a atividade de: **Construção do Campo de Futebol localizado na Rua Expedito Amorim da Silva município de Borborema/PB**. Processo nº 2021-006395/TEC/LI-7993.

A Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN/PB, CNPJ/CPF nº 09.125.444/0001-28 torna público que solicitou a emissão da Licença de operação a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, em João Pessoa, em 13 de julho de 2021. Para a atividade de: **Construção do Campo de Futebol localizado no sítio Farias município de Parari/PB**. Processo nº 2021-006383/TEC/LO-2642.

A Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN/PB, CNPJ/CPF nº 09.125.444/0001-28 torna público que solicitou a renovação de Licença Prévia a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, em João Pessoa, em 12 de julho de 2021. Para a atividade de: **Construção do Centro Integrado de Comando e Controle CICC, localizado na Av. Hilton Solto Maior, Bairro de Mangabeira no município de João Pessoa/PB**. Processo nº 2021-006362/TEC/LP-3494.

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO
CONTRATO PJU Nº 49/2021,
CELEBRADO ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS
DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
(SUPLAN) E A COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DA
PARAIBA-CODATA, PARA
CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA
DIGITAL PARA GESTÃO
DOCUMENTAL DA PARAÍBA –
PBDOC, NA FORMA ABAIXO:**

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, Autarquia Estadual, com sede na Rua Feliciano Cirne, 326, bairro de Jaguaribe, nesta Capital, a partir de agora chamada simplesmente SUPLAN, e neste ato representada pelos seus Diretores Superintendente e Administrativo, respectivamente, **Eng^a Civil SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES** e a **Adv. ALAIDE RAYARA VASCONCELOS E LINS**, de um lado e de outro a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.189.499/0001-00, estabelecida na Rua Barão do Triunfo, nº 340, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58010-400, representada neste ato conforme seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador do RG nº 923.353 - SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 **CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo contratual, tudo de acordo com a justificativa do Gestor Contratual **Ciro Cavalcanti de Oliveira** e previsão do Art. 57 inciso IV e parágrafos 2º e 3º, da Lei 8666/93, **CONSIDERANDO** que a justificativa e motivação tem presunção Juris Tantum de legitimidade e veracidade, não cabendo contrastá-la; **CONSIDERANDO**, ainda, as determinações contidas na Lei 8666/93, que regula a matéria; **CONSIDERANDO**, ao final, autorização da Senhora Diretora Superintendente no Processo Administrativo nº 0409/2021 resolvem as partes contratantes firmar o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU nº 49/2021, celebrado em 08/07/2021, entre as mesmas partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO VALOR:

Por força do presente aditamento o valor previsto na Cláusula Quinta, item 5.1 fica aumentado em R\$ 46.104,00(quarenta e seis mil, cento e quatro reais), passando o valor global do contrato a ser R\$ 138.312,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e doze reais)

Dotação Orçamentaria:

31.202.15.122.5046.4216.00000000287.33903900.50000.0.2.0000

Reserva 740

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Por força do presente aditamento os prazos previstos na Cláusula Oitava, item 8.1 do Contrato PJU nº 49/2021, fica prorrogado por mais 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas todas as cláusulas do Contrato PJU nº 49/2021, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo Aditivo nº 02 em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa/PB, 21 de junho de 2023.

SIMONE CRISTINA COELHO
GUIMARAES:85449334400
9334400

Assinado de forma digital por SIMONE CRISTINA COELHO
GUIMARAES:85449334400
Dados: 2023.07.06 08:25:16 -03'00'

ENG.ª CIVIL SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ALAIDE RAYARA VASCONCELOS E LINS
LINS:06320892455

Assinado de forma digital por ALAIDE RAYARA VASCONCELOS E LINS
LINS:06320892455
Dados: 2023.07.06 11:39:53 -03'00'

ADV. ALAIDE RAYARA VASCONCELOS E LINS
Diretora Administrativa

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:
43110070430

Assinado digitalmente por ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:
43110070430
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=29056741000176, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:43110070430
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.07 11:51:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

